



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 15.320 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024	2
EDITAL	3
ATOS DE NOMEAÇÃO	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.	3

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA Nº 15.320 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera ocupante de cargo em comissão que específica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1.º Exonera CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO, do cargo em comissão, de DIRETOR EXECUTIVO, e lotação no Gabinete do Prefeito. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: adaicjgmd32024121311221





EDITAL

ATOS DE NOMEAÇÃO

Vimos por meio deste a V.Sª a relação dos ATOS DE NOMEAÇÃO referente ao Edital nº 001/002/2019. Os mesmos estão inclusos no endereço eletrônico: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/admin/documentos/>

NOME	CARGO
REMI CESAR RODRIGUES COSTA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO
SANDRA NUNES VIANA	AGENTE DE TRANSITO
ODINAIR LIMA SOUSA	PROF.NV III-EDU.INF.E SÉRIES INICIAIS-Z.URBANA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: rsmxkjoujre20241213111213

DECRETO

DECRETO Nº 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos V, VII e XXVII do Art. 51 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Imperatriz junto ao TCE/MA; CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/1964; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal; DECRETA: Art. 1º. Os Órgãos da

Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto. Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos: I - até 16 de dezembro de 2024, solicitar oficialmente junto a Contabilidade Geral do Município a relação de Empenhos a Pagar. II - até 19 de dezembro de 2024, encaminhar ofício para a Contabilidade Geral com a relação dos empenhos que deverão ser anulados observando que: dos Empenhos Globais e por Estimativas, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data máxima para liquidação, prevista no inciso VI deste artigo. III - até 19 de dezembro de 2024,



encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamentovigente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO para as devidas suplementações que se fizerem necessárias; IV – até 05 de dezembro de 2024, emitir Nota de Empenho para as despesas de caráter continuado, nos termos do Decreto Nº 112 de 02 de dezembro de 2024; V – até 13 de dezembro de 2024, emitir Nota de Liquidação. § 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas listadas no parágrafo único do art. 2º do Decreto Nº 112 de 02 de dezembro de 2024. § 2º. Os recursos de Suprimento de Fundos estão encerrados. § 3º. Até 20 de dezembro de 2024, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores, obrigatoriamente, deverão ser recolhidos ao Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como Receitas de Restituições. § 4º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos. § 5º. Até 27 de dezembro de 2024, as prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município - CGM. § 6º. Até 20 de janeiro de 2025, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Contabilidade Geral do Município as Prestações de Contas relativas ao mês de dezembro/2024, impreterivelmente. Art. 3º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios: I – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso. II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte de recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos. III – havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Contabilidade Geral do Município, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados. IV – o ato de anulação de Empenhos ou Restos a Pagar ou a inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados é de responsabilidade do gestor de cada Unidade Orçamentária da Administração

Direta e Indireta. Parágrafo único. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2024, deverão ter seus empenhos liquidados até 30 de dezembro de 2024. Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal providenciarão o cancelamento de eventuais saldos de empenho inscritos em restos a Pagar, observando os seguintes critérios: I - Restos a Pagar atingidos pela prescrição quinquenal; II - Restos a Pagar não Processados e não liquidados no prazo de até 01 (um) ano, contados da data de suas respectivas inscrições; III - Restos a pagar decorrentes de: a) Empenho realizado por estimativa, cuja despesa foi executada, liquidada e paga em sua totalidade restando saldo de empenho que, por conseguinte, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados; b) Empenho para atender despesa decorrente de contrato administrativo cujo objeto não foi executado (sem prestação de serviço ou fornecimento de material) e a vigência do instrumento resta expirada; c) Empenho para pagamento de obrigações (boletos, DARF e outros semelhantes) que, se não pago no prazo definitivo, implicará na incidência de multas e juros e, consequentemente, na geração de novo demonstrativo para pagamento no exercício vigente; d) Empenho para pagamento de obrigação ou dívida inserida em parcelamento previsto em lei ou decorrente de negociação com o credor, assim como os créditos de fornecedores ou prestadores de serviços inscritos em precatórios ou pagos em decorrência de decisão judicial; e) Empenho para a realização de despesa com diárias e suprimentos de fundos, ainda que processadas, que tenham perdido a objetividade pela sua não efetivação. § 1º. Excetuam-se dos cancelamentos previstos neste artigo os Restos a Pagar: I – considerados para fins de aplicação: a) No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); b) Mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), prevista no art. 212 da Constituição Federal; c) Mínima de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; II – que estejam sub judice. § 2º. O pagamento que seja reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, constante na Lei Orçamentária Anual

ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida. Art. 5º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contabilidade Geral do Município, conforme disposições deste Decreto: I – Pela Procuradoria Geral do Município até 15 de janeiro de 2025, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF): a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000; b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); II – Pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, até 15 de janeiro de 2025: a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, composição final em 31 de dezembro de 2024; b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2024, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento, baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012; d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); III – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, até dia 17 de janeiro de 2025: a) relação, em 30 de dezembro de 2024, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar

seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato Excel e PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE/MA; b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação; c) leis e decretos de créditos adicionais abertos no exercício de 2024 devidamente assinados e publicados de forma impressa e forma digital em formato PDF conforme Instrução Normativa TCE-MA.IV – Pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, até dia 17 de janeiro de 2025: a) relação, em 30 de dezembro de 2024, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato Excel e PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA; b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2024 conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA; c) inventário de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com saldo final em 30 de dezembro de 2024 conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA; d) relatório das provisões de férias e 13º salário para o exercício de 2025. V – Pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, até 31 de janeiro de 2025: a) as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares; Art. 6º. Até 31 de janeiro de 2025, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão ao Gabinete do Prefeito, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2024, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado de Governo e de Gestão sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE-MA. Parágrafo único. Até 10 de fevereiro de 2025, o Gabinete do Prefeito encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, o Relatório Circunstanciado de Governo e de Gestão sobre as atividades do exercício de

2024, nos termos da Instrução Normativa TCE-MA.Art. 7º. Até 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Imperatriz deverá comunicar oficialmente a Contabilidade Geral do Município quanto ao encerramento do exercício de 2024, para fins de entrega de relatórios consolidados e Matriz de Saldos Contábeis.Art. 8º. Os prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2024 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas decorrentes de acordos judiciais, as despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública.Parágrafo único. Para as despesas consideradas urgentes, inadiáveis e necessárias, deverão ser analisadas e autorizadas oficialmente pelo Prefeito Municipal ou gestor da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.Art. 9º. São pessoas responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais e equivalentes, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores equivalentes na Administração Direta e Indireta.Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do Gestor no âmbito de sua área correspondente, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.Art. 11. A Contabilidade Geral do Município fica autorizada a realizar procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2024.Art. 12. Caberá ao gestor da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO resolver os casos omissos e de dúvidas sobre o cumprimento destas normas.Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.Francisco de Assis Andrade Ramos Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

TABELA DE PRAZOS – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024

DATA LIMITE PROCEDIMENTO

16/12/2024 Solicitação junto a Contabilidade Geral do Município da relação de Empenhos

aPagar.19/12/2024 Encaminhamento de ofício para Contabilidade Geral do Município, com a relação dos empenhos que deverão ser anulados, observando o inciso II do art. 2º deste Decreto.19/12/2024 Encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, de pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente, para as devidas suplementações que se fizerem necessárias.05/12/2024 Prazo limite para emissão de Nota de Empenho.13/12/2024 Prazo limite para emissão de Nota de Liquidação.20/12/2024 Recolhimento ao Município de saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores. O referido recolhimento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como Receitas de Restituições.27/12/2024 Encaminhamento das prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos, para análise da Controladoria Geral do Município – CGM.15/01/2025 Encaminhamento pela Procuradoria do Município à Contabilidade Geral do Município os seguintes documentos: a) Relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000; eb) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).20/01/2025 Encaminhamento à Contabilidade Geral do Município, das prestações de contas relativas ao mês de dezembro/2024, de todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.24/01/2025 Encaminhamento pela Câmara Municipal de Imperatriz à Contabilidade Geral do Município comunicação referente ao fechamento do exercício de 2024.15/01/2025 Encaminhamento à Contabilidade Geral do Município, pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, da documentação correspondente, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, exercício de 2024.17/01/2025 Encaminhamento à Contabilidade Geral do Município, pelas respectivas Secretarias citadas nos incisos III e IV do Art. 5º deste Decreto, de documentação correspondente, para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, exercício de 2024.31/01/2025 Encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, pelos Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º deste Decreto, do Relatório de ações realizadas em 2024, para



subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado de Governo e de Gestão sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.31/01/2025 Encaminhamento à Contabilidade Geral do Município pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, da seguinte documentação: a) as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares. 10/02/2025 Encaminhamento pelo Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, do Relatório Circunstanciado de Governo e de Gestão sobre as ações e atividades do exercício de 2024.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: hv6h4wmqvh420241213201256





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br